CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.671 DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a realização de perícia anual em pontes integrantes do sistema viário do Município.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e á engenharia de materiais utilizados em pontes integrantes do sistema viário do Município, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser realizado por meio de acordos e convênios firmados pelo Poder Público com entidades governamentais ou não governamentais.

§ 2º Incumbe aos órgãos competentes do Poder Público a responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador Diaroni dos Santos
1° Secretário